

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Pregão Eletrônico n. 90033/2024

Processo Administrativo n. 004761-06.2024.8.15

INORPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, vem, através do seu representante ao final assinado, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela GRAVITEON FABRICAÇÃO DE IMPRESSOS EM MATERIAIS DIVERSOS nos autos do processo em epígrafe, o que faz com base nos fundamentos a seguir.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Trata-se de licitação realizada pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, cujo objeto é a “Aquisição de Portais Fixos Detectores de Metais e Catracas do tipo balcão e pedestal com leitores de reconhecimento facial com suporte, para incremento na segurança das Unidades Judiciárias do TJPB”, no qual a ora recorrente, sagrou-se vencedora em primeiro lugar para logo em seguida ser desclassificada por não atendimento dos requisitos técnicos do edital. Cumpre salientar que diante da desclassificação da GRAVIEON, a INORPEL, ora recorrida, atendeu as condições gerais constantes no edital em epígrafe, apresentando toda a documentação necessária a Classificação e Habilitação.

Sendo assim, a ora recorrente se insurge contra a decisão proferida pela Douta Comissão de Licitação, que declarou a vencedora da licitação, alegando para tanto que atendeu todos os requisitos técnicos do edital, fundamentando seu recurso em suposto equívoco por parte da Douta Comissão de Licitação. Todavia, apesar dos argumentos apresentados, sequer é capaz de colacionar qualquer fundamento que subsidie seus argumentos, apresentando, portanto, recurso insubsistente.

Destarte, conforme restará comprovado, verifica-se a total falta de respaldo nas alegações da recorrente, vez que ao contrário do que alega o recurso, logrando a Comissão de Licitação e seu Pregoeiro, total razão na decisão de desclassificação.



(83) 3228-9330



contato@inorpelcybersecurity.com.br



BR 230 - Km,
Nº1620, Cabedelo - PB

INORPEL
cybersecurity

DA INSUBSISTÊNCIA DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE. DO NÃO ATENDIMENTO AS
EXIGÊNCIAS DO EDITAL PELA RECORRENTE. DA MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA
RECORRENTE.

Em análise ao recurso apresentado pela empresa GRAVITEON é possível confirmar as inconformidades dos itens apresentados, que demonstram o não atendimento às exigências técnicas estabelecidas no edital do certame, conforme se colaciona abaixo:

1. Mecanismo da Catraca Balcão – Durabilidade

Conforme descrito no Anexo I do Edital (Especificações Mínimas e Quantidades Estimadas no item 1.2), o mecanismo da Catraca Balcão deve apresentar uma durabilidade superior a 2 milhões de ciclos.

ANEXO I – Especificações Mínimas e Quantidades Estimadas

Para atender os requisitos mínimos necessários para possibilitar atender a demanda atual das Unidades Judiciárias e demais Órgãos do Poder Judiciário Paraibano, a aquisição de Portais Detectores de Metais e das Catracas com controladores de acesso com reconhecimento facial devem estar em conformidade com as especificações **MÍNIMAS** descritas abaixo:

1. CATRACA BALCÃO (12 unidades)

1.1. Controle de Acesso:

- Controle de Pessoas: Definição do sentido de liberação do giro e confirmação de passagem. Sentido de passagem bidirecional
- Urna Coletora: Possibilidade de validação e coleta de crachás de visitantes
- Comunicação tc/pip (TCP/IP 10/100Mbps) com conector RS 485 / Contato a seco Passagem mais de 30 pessoas por minuto
- Pictograma LED para sinalização Liberado/Bloqueado

1.2. Mecanismo:

- Durabilidade: Maior que 2 milhões de ciclos 
- Ruído Sonoro: Mecanismo extremamente silencioso Braços em Inox
- Sistema BQC (Braço que cai) – Em caso de emergência, falta de energia ou acionamento, a catraca desarma os braços liberando a passagem.
- Mecanismo eletromecânico para liberação do giro 0,2 segundos para liberar a passagem

1.3. Características Gerais da Catraca:

- Dimensões gerais: 280 × 960 × 1200 mm Alimentação: 220V (BIVOLT)
- Consumo máximo: 30W Material: Inox 304
- Peso máximo: 60kg
- Braço – 500 mm

O datasheet inicialmente apresentado pela GRAVITEON referente à Catraca Balcão TS2000 Pro informa uma Média de Ciclos Entre Falhas (MCBF) de apenas 1 milhão de ciclos, o que não atende à exigência editalícia.



Especificações

	TS2000 Pro	TS2011 Pro	TS2022 Pro
Lector	N/A	Cartão	Cartão e Imp. digital
Controladora	N/A	Controladora C3	Controladora Inblio
Capacidade de cartão	N/A	10.000	100.000
Capacidade de Impressão digital	N/A	N/A	3.000
Capacidade de Log	N/A	100.000	100.000
Alimentação	AC 110V/220V, 50/60Hz		
Consumo	Em uso	18W	
	Em repouso	6W	
Temperatura de trabalho	-28°C a 60°C		
Umidade de trabalho	5% a 80%		
Ambiente de trabalho	Interno/Externo (se protegido)		
Velocidade de processamento	Cartão RFID	Máximo 30 / Minuto	
	Imp. Digital	Máximo 25 / Minuto	
Vão de passagem (mm)	505		
Área (mm)	785 x 1010		
Dimensões (mm)	C=1110, L=280, A=987		
Dimensão com embalagem	C=1175, L=370, A=1070		
Peso líquido (Kg)	42		
Peso com embalagem (Kg)	48		
Pictograma de LED	Sim		
Material do gabinete	Aço Inoxidável SUS304 1,2mm		
Material da tampa	Aço Inoxidável SUS304 1,2mm		
Material dos braços	Aço Inoxidável SUS304		
Movimento dos braços	Rotação		
Modo de emergência	Sim		
Nível de segurança	Médio		
MCBF	1 milhão ←		
Acessórios	Contador de passagem Uma coletora de cartões		
Customizações	Equipamento de reconhecimento facial para entrada e saída. Gabinete/tampa em aço SUS316 (alta resistência à corrosão)		

Ocorre que no dia 02 do abril de 2025 no da interposição do recurso, a empresa encaminhou uma declaração do fabricante informando que o modelo TS2000 Pro possui uma durabilidade superior a 2 milhões de ciclos. **No entanto, a referida declaração contradiz o documento anteriormente apresentado, gerando dúvidas sobre a veracidade das informações.**



(83) 3228-9330



contato@inorpelcybersecurity.com.br



BR 230 - Km,
N°1620, Cabedelo - PB



INORPEL
cybersecurity

Vespasiano, 17 de janeiro de 2025.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

A ZKTECO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.057.340/0001-60, com sede na Rodovia MG-010 KM 26, Loteamento 12 - Bairro Angicos – Vespasiano – MG, CEP: 33.206-240, vem, perante Vossa Senhoria, declarar que os equipamentos abaixo atendem aos seguintes requisitos:

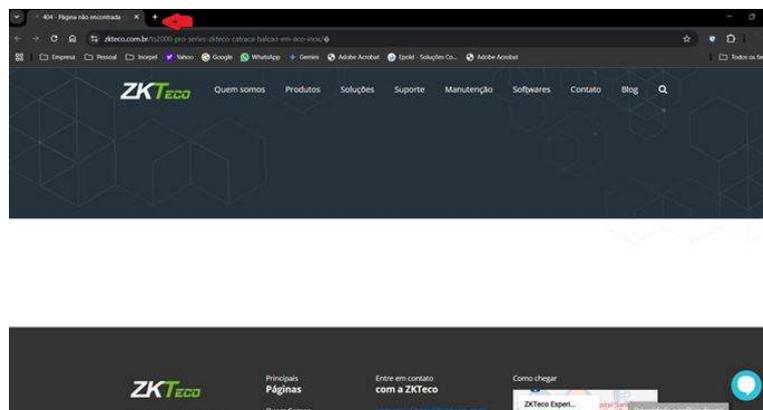
-  **Catraca Balcão, TS2000 Pro, possui mecanismo (MCBF) com durabilidade maior que de 2 (dois) milhões de ciclos.**
 - Link para baixar o datasheet com fonte confiável em nosso site:
<https://www.zkteco.com.br/ts2000-pro-series-zkteco-catraca-balcao-em-aco-inox/>
 - **Catraca Pedestal, TS1000 Pro, aciona o sistema de BQC (Braço que cai) em caso de falta de energia.**
 - Link para baixar o datasheet com fonte confiável em nosso site:
<https://www.zkteco.com.br/ts1000-pro-series-catraca-pedestal/>
- Estas e outras informações também podem ser verificadas em nossos manuais e datasheets anexos ao site www.zkteco.com.br

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Vespasiano, 17 de janeiro de 2025.



O link disponibilizado pela empresa para consulta da documentação apresentou erro "404 - Página Não Encontrada", impossibilitando a verificação da autenticidade da informação.



(83) 3228-9330



contato@inorpelcybersecurity.com.br



BR 230 - Km,
N°1620, Cabedelo - PB



INORPEL
cybersecurity

Verifica-se, pois, insubsistente os argumentos apresentados pela Recorrente, inclusive, no que condiz a lisura e veracidade dos documentos apresentados.

2. Tempo de Liberação do Giro

Conforme no Anexo I – Especificações Mínimas e Quantidades Estimadas no item 1.2 e 2.2 do edital, as catracas devem possuir um mecanismo eletromecânico que permita a liberação do giro em 0,2 segundos.

1.2. Mecanismo:

- Durabilidade: Maior que 2 milhões de ciclos
- Ruído Sonoro: Mecanismo extremamente silencioso Braços em Inox
- Sistema BQC (Braço que cai) – Em caso de emergência, falta de energia ou acionamento, a catraca desarma os braços liberando a passagem.
- Mecanismo eletromecânico para liberação do giro 0,2 segundos para liberar a passagem 

1.3. Características Gerais da Catraca:

- Dimensões gerais: 280 × 960 × 1200 mm Alimentação: 220V (BIVOLT)
- Consumo máximo: 30W Material: Inox 304
- Peso máximo: 60kg
- Braço – 500 mm

2. CATRACA PEDESTAL (24 unidades)

2.1. Controle de Acesso:

- Controle de Pessoas: Definição do sentido de liberação do giro e confirmação de passagem. Sentido de passagem bidirecional
- Urna Coletora: Possibilidade de validação e coleta de crachás de visitantes. Comunicação tc/pip (TCP/IP 10/100Mbps) com conector RJ45
- Passagem mais de 30 pessoas por minuto
- Pictograma LED para sinalização Liberado/Bloqueado

2.2. Mecanismo:

- Durabilidade: Maior que 2 milhões de ciclos
- Ruído Sonoro: Mecanismo extremamente silencioso Braços em Inox
- Sistema BQC (Braço que cai) – Em caso de emergência, falta de energia ou acionamento, a catraca desarma os braços liberando a passagem.

-
- Mecanismo eletromecânico para liberação do giro 0,2 segundos para liberar a passagem 

Nos datasheets fornecidos pela empresa GRAVITEON, não há comprovação clara de que o tempo de liberação atenda a essa exigência. Tal omissão é relevante, pois impacta diretamente a performance do sistema de controle de acesso, não garantindo o cumprimento das especificações técnicas exigidas.

3. Taxa de Passagem (Mínimo De 30 Pessoas Por Minuto)

Ainda no Anexo I – Especificações Mínimas e Quantidades Estimadas no item 1.1 e 2.1 do edital é exigido que as catracas tenham capacidade de permitir a passagem de no mínimo 30 pessoas por minuto.



1. CATRACA BALCÃO (12 unidades)

1.1. Controle de Acesso:

- Controle de Pessoas: Definição do sentido de liberação do giro e confirmação de passagem. Sentido de passagem bidirecional
- Urna Coletora: Possibilidade de validação e coleta de crachás de visitantes
- Comunicação tc/pip (TCP/IP 10/100Mbps) com conector RS 485 / Contato a seco Passagem mais de 30 pessoas por minuto
- Pictograma LED para sinalização Liberado/Bloqueado

1.2. Mecanismo:

- Durabilidade: Maior que 2 milhões de ciclos
- Ruído Sonoro: Mecanismo extremamente silencioso Braços em Inox
- Sistema BQC (Braço que cai) – Em caso de emergência, falta de energia ou acionamento, a catraca desarma os braços liberando a passagem.
- Mecanismo eletromecânico para liberação do giro 0,2 segundos para liberar a passagem

1.3. Características Gerais da Catraca:

- Dimensões gerais: 280 × 960 × 1200 mm Alimentação: 220V (BIVOLT)
- Consumo máximo: 30W Material: Inox 304
- Peso máximo: 60kg
- Braço – 500 mm

2. CATRACA PEDESTAL (24 unidades)

2.1. Controle de Acesso:

- Controle de Pessoas: Definição do sentido de liberação do giro e confirmação de passagem. Sentido de passagem bidirecional
- Urna Coletora: Possibilidade de validação e coleta de crachás de visitantes. Comunicação tc/pip (TCP/IP 10/100Mbps) com conector RJ45
- Passagem mais de 30 pessoas por minuto
- Pictograma LED para sinalização Liberado/Bloqueado

2.2. Mecanismo:

Nos documentos apresentados pela GRAVITEON, não há informação clara e objetiva confirmando essa capacidade. A ausência desse dado impede, portanto, a comprovação do atendimento ao requisito editalício.

4. Suporte para Controlador de Acesso Com Reconhecimento Facial

Conforme exigido no Anexo I – Especificações Mínimas e Quantidades Estimadas no item 3.9. do edital, o suporte para controlador de acesso facial deveria ter sua documentação apresentada.

3.9. SUPORTE PARA O CONTROLADOR DE ACESSO COM RECONHECIMENTO FACIAL

A empresa GRAVITEON não encaminhou o datasheet correspondente, inviabilizando a análise da conformidade do produto ofertado.



(83) 3228-9330



contato@inorpelcybersecurity.com.br



BR 230 - Km,
N°1620, Cabedelo - PB



INORPEL
cybersecurity

5. Substituição do Modelo Descontinuado

O modelo SS 5530 MF FACE ofertado pela GRAVITEON encontra-se descontinuado (phase out), devendo este ter sido substituído pelo CONTROLADOR DE ACESSO COM RECONHECIMENTO FACIAL SS 5532 MF W, conforme sugerido em declaração do fabricante Intelbras apresentada pela empresa Inorpel. **Na data do certame, o modelo já estava descontinuado, devendo ter sido ofertado diretamente seu substituto.**

INORPEL COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 10.920.030/0001-70

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N ° 90033/2024

DECLARAÇÃO

A Empresa INTELBRAS S/A Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.901.000/0001-27, estabelecida na Rodovia BR 101,- KM 210 – Área Industrial – São José/ SC CEP 88.104-900, DECLARA, para os devidos fins e a quem possa interessar, por intermédio de seu procurador signatário, que em virtude do constante avanço tecnológico, o produto discriminado abaixo foi descontinuado.

Produto (Phase Out)	Sugestão de Produto
SUPORTE P/CONTROLADOR DE ACESSO FACIAL SC 5000	SUPORTE P/CONTROLADOR DE ACESSO FACIAL SC 3000
CONTROLADOR ACESSO SS 5530 MF FACE	CONTROLADOR ACESSO RECONHECIMENTO FACIAL SS 5532 MF W

São José/SC, 18 de dezembro de 2024.

SUSANA
AURORA
BROCKVELD: 8064146
6900
80641466900
Assinado de forma digital por SUSANA AURORA BROCKVELD:80641466900
Dados: 2024.12.18 15:52:34 -03'00'

INTELBRAS S.A
CNPJ: 82.901.000/0001-27

Diante das inconsistências apresentadas no recurso da empresa GRAVITEON, fica evidente o não atendimento pleno aos requisitos estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 90033/2024.

A divergência entre os documentos fornecidos compromete a segurança das informações e a credibilidade da proposta. A ausência de comprovação técnica em relação aos requisitos fundamentais invalida a conformidade dos produtos ofertados.



(83) 3228-9330



contato@inorpelcybersecurity.com.br



BR 230 - Km,
N°1620, Cabedelo - PB

INORPEL
cybersecurity

Ante todo o exposto, resta clarividente que a recorrente apenas tenta inovar no certame licitatório, extrapolando suas próprias exigências. Importa repisar a necessidade de cumprimento daquilo que prevê o instrumento convocatório, em consonância com a principiologia constitucional também descrita no art. 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Segundo Hely Lopes Meirelles, o edital “é lei interna da licitação” e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediram. Por este motivo, é que se entende que não deverá ocorrer em hipótese alguma o descumprimento do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tanto na via administrativa, quanto na via judicial, conforme determina a jurisprudência pátria:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei nº 8.666/1993). No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da Lei nº 8.666/1993). O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (art. 45 da Lei nº 8.666/1993)

(TCU 00863420091, Relator: VALMIR CAMPELO, Data de Julgamento: 07/10/2009)



(83) 3228-9330



contato@inorpelcybersecurity.com.br



BR 230 - Km,
Nº1620, Cabedelo - PB



INORPEL
cybersecurity

Destarte, resta incabível os argumentos da recorrente no que condiz ao suposto atendimento dos requisitos do edital, não havendo, portanto, qualquer argumento em seu instrumento recursal capaz de manter sua classificação, motivo pelo qual pugna-se por negar-se provimento ao recurso ora combatido.

DOS PEDIDOS

Diante das razões expostas, o INORPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, vem respeitosamente a esta Douta Comissão de Licitação, requerer seja negado provimento ao recurso interposto e ora combatido, pelas razões de fato e de direito acima apontadas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Cabedelo/PB, 07 de abril de 2025.



RODRIGO AGRA DE BRITO
CPF:007.388.144-19
Sócio Representante
INORPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



(83) 3228-9330



contato@inorpelcybersecurity.com.br



BR 230 - Km,
Nº1620, Cabedelo - PB



INORPEL
cybersecurity